



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N.º 659/13
DE 06 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar 02/90, e supletivamente, nos artigos 182 a 189 da Lei 2.148/77, 136 a 138 da Lei Complementar nº 16/94 e, ainda, fundamentado no que dispõe o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de regulamentar a constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e a respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho Técnico ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Os atos de constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de trabalho, no âmbito do Ministério Público Estadual, devem ser sempre requeridos ao Procurador-Geral de Justiça e motivados, dispondo, obrigatoriamente, sobre o seguinte:

I - a necessidade da constituição da Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - a finalidade ou objetivo da Comissão ou Grupo de Trabalho, definindo, sempre que possível, as suas competências ou atribuições básicas;

III - a composição da Comissão ou do Grupo de Trabalho por número certo de membros ou participantes, na quantidade estritamente necessária à realização dos respectivos trabalhos;

IV - pagamento, se for o caso, de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, que deve ser estabelecido em valor igual para todos os membros ou participantes da Comissão ou Grupo de Trabalho, **não podendo exceder ao valor correspondente a 30 (trinta) vezes a Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE);**

V – fixação de data certa para o início e o encerramento dos trabalhos da Comissão ou Grupo de Trabalho.

§ 1º. Os membros ou participantes que integrem ou passem a integrar **mais de 01 (uma) Comissão ou Grupo de Trabalho**, farão jus, quando for o caso, apenas a **01 (um) adicional**, limitado a **30 (trinta) vezes a Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE)**, salvo situações excepcionais.

§ 2º. Os atos de constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de trabalho, devem ser sempre publicados no Diário da Justiça de Sergipe.

§ 3º. As Comissões ou os Grupos de Trabalho referidos nesta Portaria devem promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria, devendo, também, produzir relatório conclusivo de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

§ 4º. Nos casos de sindicância administrativa e inquérito administrativo, as Comissões ou Grupos de Trabalho devem ser concluídos, respectivamente, no prazo de **20 (vinte) dias, prorrogável por igual período**, a critério da Autoridade que determinar sua instauração, e no prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme o disposto nos arts. 280 e 287, da Lei n.º. 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 3º. As Comissões ou Grupos de Trabalhos, conforme a finalidade ou objetivo, terão suas composições definidas, para efeito de pagamento de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, de acordo com a conveniência da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a **partir de 1º março de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça